



SANGUINHA

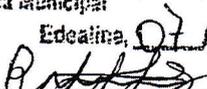
EM 07/05/2012

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDEALINA
ESTADO DE GOIÁS

Rua 21 Qd.04 - Centro - Telefax: (64) 3480-1133 - CEP: 75.945-000 - Edealina-GO

LEI Nº 006/12, DE 07 DE MAIO DE 2012.

Prefeitura Municipal de Edealina - GO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal na presente data, conforme determinação contida no art. 99 da Lei Orgânica Municipal
Edealina, 07/05/2012

Secretário de Administração

“Cria o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio a projetos de natureza artística e cultural e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE EDEALINA, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Edealina – Estado de Goiás, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, órgão captador, controlador e liberador de recursos provenientes de órgãos públicos ou privados que tem por objetivo proporcionar meios para financiamento das ações de natureza artística e cultural.

Art. 2º - O Fundo Municipal da Cultura é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido.

Art. 3º - Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Cultura os seguintes recursos:

I - dotação orçamentária própria, representada, no mínimo, por um valor equivalente ao montante anualmente destinado ao incentivo fixado em lei própria.

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDEALINA
ESTADO DE GOIÁS

Rua 21 Qd.04 - Centro - Telefax: (64) 3480-1133 - CEP: 75.945-000 - Edealina-GO

prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito a receber por força da Lei de convênios no setor.

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

VII - doações em espécies feitas diretamente ao fundo.

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - as dotações orçamentárias anuais alocadas na Secretaria Municipal de Cultura, serão transferidas para o Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º - os recursos destinados ao Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de "Fundo Municipal de Cultura".

Art. 4º - As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Edealina, e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas.

- I- produção e realização de projetos de música e dança;
- II- produção teatral e circense;
- III- produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;
- IV- criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V- produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e coleções;
- VI- produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;
- VII- preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VIII- levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;
- IX- realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EDEALINA
ESTADO DE GOIÁS**

Rua 21 Qd.04 - Centro - Telefax: (64) 3480-1133 - CEP: 75.945-000 - Edealina-GO

X- organização dos carnavais nos bairros, sendo vedada a venda de abadas e fantasias pelas bandas e bloco que receberem qualquer tipo de repasse do fundo.

§ 1º – Em nenhum caso os recursos do Fundo poderão ser destinados a:

- I – Eventos que prevejam a comercialização de ingressos;
- II – Projetos de produção artístico-cultural que possuam apoio financeiro declarado de empresas ou instituições;
- III – Publicações que tenham sido lançadas, até 10 (dez) anos antes, por editoras comerciais, por empresas ou por entidades que tenham finalidade econômica;
- IV – Projetos cujo objeto possua notório apelo comercial ou encontre espaço de divulgação em grandes veículos de comunicação de massas.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal.

Art. 5º - O apoio financeiro concedido pelo Fundo Municipal de Cultura será restrito a, no máximo, dois projetos por empreendedor ao ano.

Art. 6º - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 7º - O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Edealina.

Art. 8º - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EDEALINA
ESTADO DE GOIÁS**

Rua 21 Qd.04 - Centro - Telefax: (64) 3480-1133 - CEP: 75.945-000 - Edealina-GO

Art. 9º - A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais.

Art. 10 - Os projetos culturais que pleitearem recursos do Fundo serão submetidos a análise e julgamento do Conselho Municipal de Cultura que, para tanto, deverá constituir câmara específica responsável pela apresentação de pareceres sobre os mesmos, cuja aprovação final deve ser feita em reunião plenária.

§ 1º - O repasse de recurso para as entidades e organizações de Cultura, devidamente registradas no Conselho Municipal de Cultura será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Cultura, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Cultura se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11 - Aos membros do Conselho Municipal de Cultura fica vedada a apresentação de projetos ao Fundo durante o exercício do seu mandato e até 2 (dois) anos após o encerramento do mesmo.

Art. 12 - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Cultura do Município de Edealina será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Cultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EDEALINA
ESTADO DE GOIÁS**

Rua 21 Qd.04 - Centro - Telefax: (64) 3480-1133 - CEP: 75.945-000 - Edealina-GO

Parágrafo único - O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará a unidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 14 - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Edealina, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 15 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente, alocadas na Secretaria Municipal de Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Edealina, aos 07 dias do mês de maio de 2012.


JOÃO BATISTA GOMES RODRIGUES
Prefeito Municipal